



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**ESTABELECE ORIENTAÇÕES E
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA
UNIDADE CENTRO DE ABRIGAGEM DA
ZONA ZONA NORTE- CAZON E CENTRO DE
ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE
ESTUDOS E PESQUISAS - CADEP.**

O Presidente da Fundação De Articulação E Desenvolvimento De Políticas Públicas Para Pessoas Com Deficiência E Pessoas Com Altas Habilidades No Rio Grande Do Sul – FADERS, no uso de seu o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista em seu artigo 1º da Lei 14.321/2013.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Instrução Normativa institui orientações, critérios e procedimentos complementares a execução dos serviços realizados na Unidade Centro Abrigado da Zona Norte-CAZON e Centro de Atendimento e Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas - CADEP, aplicável aos servidores em exercício nas Unidades com o objetivo de unificar os documentos técnicos emitidos pelas Unidades de Atendimento da FADERS.

Capítulo II

PASTA DE INFORMAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 2º. Ao ingressar nas Unidades da FADERS para atendimento sistemático, o usuário receberá uma pasta que poderá ser física ou digital e deve conter: dados pessoais, informações sobre os atendimentos prestados, evolução e avaliações periódicas, além de pareceres emitidos e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

conclusões de estudos de caso realizados pela equipe técnica, bem como a descrição do processo de desligamento.

Art. 3º. A Direção Técnica entende que faz parte das atribuições técnicas o preenchimento de informações na pasta do usuário.

Art. 4º. O preenchimento de informações na pasta do usuário é uma prática obrigatória e não facultativa. Prática está prevista em nosso Plano de Cargos e Salários - Lei Estadual 14490, de 02/04/2014 e corroborada pelas leis: Lei Federal nº 13787 de 2018 - Lei Federal nº13709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e pelos Códigos de Ética da Psicologia - Resolução CFP nº 001/2009, Artigos 3º e 4º do Código de Ética do Fonoaudiólogo, Resolução COFFITO nº 414 de 2012 e recomendações do CRESS e CFESS.

Art. 5º. A pasta do usuário é a ferramenta de comunicação oficial entre os membros da equipe técnica multidisciplinar, sendo indispensável para garantir a continuidade do atendimento do usuário.

Art. 6º. A troca de conhecimento e informações sobre o usuário entre os membros da equipe é fundamental para melhorar e monitorar a qualidade do atendimento prestado.

Art. 7º. Caberá ao técnico responsável pelo atendimento a atualização das informações na pasta do usuário.

Art. 8º. A pasta do usuário, quando física, deve ser preenchida de forma legível e assinada e carimbada pelo profissional. É um documento que deverá ser mantido em sigilo e as informações a seu respeito só podem ser fornecidas e entregues ao próprio usuário e/ou seu responsável legal.

Art. 9º. A pasta também deve ser disponibilizada aos órgãos fiscalizatórios competentes, quando por eles requisitada.

Art.10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Publique-se.

Marco Antônio Lang
Presidente
FADERS - Acessibilidade e Inclusão